



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, 11 - 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

PL 060/2020

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Regulamenta as normas e critérios para o funcionamento do Mercado Municipal.

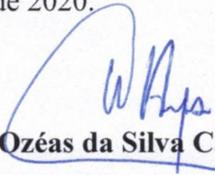
Este projeto de lei tem por objetivo regulamentar o funcionamento, o regime de permissão de uso e a utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, que solicito seja apreciado e votado, nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Pompéu, 14 de outubro de 2020.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu -MG



Projeto de Lei nº 60/2020.

*Regulamenta as normas e critérios para o
funcionamento do Mercado Municipal.*

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA DESTINAÇÃO

Art. 1º O Mercado Municipal, subordinado à Secretaria Municipal de Agronegócio, Comércio Indústria e Meio Ambiente, destina-se à venda de produtos alimentícios e congêneres, a varejo, nos termos estabelecidos por esta Lei.

§ 1º Consideram-se gêneros alimentícios quaisquer substâncias comestíveis.

§ 2º Apenas as cervejas, na condição de bebida de baixo teor alcoólico, poderão ser vendidas para consumo local.

§ 3º As demais bebidas alcoólicas, tais como vinho, uísque, aguardente, etc., somente poderão ser vendidas em seus vasilhames lacrados.

Capítulo II

DA DIVISÃO E ESTRUTURA

Art. 2º O Mercado Municipal será subdividido em unidades para atividade comercial com as seguintes denominações:

I – boxes, as unidades situadas internamente ao quadrilátero central do Mercado Municipal;

II – barracas, as unidades externas ao prédio do Mercado Municipal, tendo a mesma destinação dos boxes.

§ 1º As unidades previstas no *caput* estão dimensionadas, demarcadas e numeradas através da planta baixa anexa.

§ 2º As reformas, manutenção da estrutura e dependências do prédio do Mercado



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. GALILEU MORAIS DE MENEZES, 117 - 100
São José - Pompéu/MG - CEP. 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Municipal serão custeadas pela Associação dos Horticultores Comunitário e Familiar de Pompéu - ASHCOFAP, enquanto que, a manutenção dos boxes e barracas, serão de responsabilidade dos permissionários.

Capítulo III

DO REGIME DE USO E DAS CONDIÇÕES

Art. 3º Os espaços serão ocupados em regime de permissão de uso, onerosa, a título precário, obedecendo a ordem dos associados na ASHCOFAP.

§ 1º São proibidas as transferências, as cessões, as locações ou as alienações do espaço CEDIDO a qualquer título, bem como a concessão de permissão de uso a cônjuge de permissionário ou a pessoa que participe societariamente em outra empresa.

§ 2º É vedada a permissão de uso estabelecida nesta Lei para servidor público municipal.

§ 3º Os espaços vagos que se verificarem deverão ser ocupados em permissão de uso, nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Sendo o permissionário casado, a permissão será emitida em nome de ambos os cônjuges, independentemente do regime de bens estabelecido para o casamento, desde que a situação pessoal de ambos seja compatível com o que esteja estabelecido nesta Lei.

§ 6º Ao permissionário do Mercado Municipal é vedada nova permissão, para a mesma ou outra atividade em bem público.

§ 7º Formalizada a permissão de uso através da lavratura do competente termo, proceder-se-á à inscrição nos órgãos municipais, a fim de cadastramento do permissionário.

§ 8º No caso de falecimento do permissionário, será admitida a transferência da sua permissão de uso aos seus herdeiros, respeitada a ordem de vocação hereditária.

Art. 4º A cassação da permissão do uso ou o seu abandono implicará na desocupação do espaço e na retirada de todos os pertences e objetos que não sejam do Município, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Caso o ex-permissionário não retire seus bens do local, estes serão depositados em local próprio ou serão entregues a terceiro que os administrará, tudo às expensas do ex-permissionário.

§ 2º Se o ex-permissionário não retirá-los do local em que estejam depositados em 3 (três) meses, contados da data prevista no caput, decairá o interessado do direito de retirada, sendo que tais bens poderão ser alienados em hasta pública, pelo valor de avaliação feita pela Diretoria de Agronegócio, convertendo-se o numerário da venda em receita da



mesma.

§ 3º Em não havendo interessado, os bens depositados serão tidos como abandonados, passada certidão do fato, e serão convertidos em patrimônio da Diretoria de Agronegócio ou ser-lhes-á dado o destino que a mesma julgar conveniente.

Capítulo IV

DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 5º A permissão de uso será revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título, notadamente em razão de:

- I - ausência de pagamento do preço da permissão de uso do espaço ou do rateio das despesas comuns ou obrigações legais, por mais de 3 (três) meses consecutivos, sem prejuízo de sua cobrança;
- II - descumprimento pelo permissionário das obrigações tributárias ou administrativas perante o Município;
- III - prática de conduta incompatível com o local ou com a manutenção da permissão;
- IV - descumprimento de quaisquer das obrigações impostas por lei ou regulamento;
- V - desacato à ordem de servidor público municipal no exercício de suas funções;
- VI - fechamento injustificado do espaço ou a inatividade por mais de 30 (trinta) dias;
- VII - cessão a qualquer título, total ou parcial, do espaço ou seu uso a terceiros.

Art. 6º O fechamento da unidade para reformas ou modificações, devidamente justificado, fica condicionado à autorização expressa do Presidente da Associação, que não poderá superar o limite de 30 (trinta) dias.

Capítulo V

DO RECADASTRAMENTO

Art. 7º Bianualmente, no mês de janeiro, será obrigatório o cadastramento do permissionário nos órgãos municipais, sendo necessária para este fim a apresentação de:

- I - comprovante de residência para a devida atualização de endereço do permissionário;
- II - inscrição cadastral anterior nos órgãos municipais, estaduais e federais, a fim de comprovar sua situação de regularidade e existência;
- III - certidão negativa de débitos municipais;



MUNICÍPIO DE POMPEU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galvão Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

IV - comprovantes de pagamento da permissão e demais encargos, referentes ao exercício anterior;

V - carteira de saúde atualizada;

VI - duas fotos atuais.

Capítulo VI

DO PREÇO

Art. 8º O preço mensal pela permissão de uso será determinado por Decreto, respeitando-se os seguintes critérios:

I - o valor dos boxes será estabelecido por m² (metro quadrado);

II - o valor do m² (metro quadrado) dos boxes do Mercado Municipal será estabelecido pelo município;

III - o valor do m² (metro quadrado) das barracas serão fixados em 70% (setenta por cento) do valor estabelecido para boxes;

IV - o valor do m² (metro quadrado) será corrigido anualmente, em janeiro, observando-se o índice adotado pelo Município para atualização.

§ 1º Juntamente com o preço mensal pela permissão de uso, somente poderá ser cobrado rateio das despesas comuns necessárias para o funcionamento do Mercado Municipal, sendo vedada a cobrança de taxa de expediente ou qualquer outra.

Art. 9º O pagamento do preço da permissão de uso deverá ser feito até o último dia do mês de competência na sede da ASHCOFAP ou em Instituição Bancária que esta indicar.

Parágrafo único. Após a data do vencimento, o permissionário ficará sujeito à multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária do período pelo IGPM ou, na sua ausência, por qualquer outro índice que a União vier a adotar.

Art. 10. As despesas comuns, tais como água e energia elétrica, serão rateadas proporcionalmente ao tamanho do espaço ocupado e deverão ser restituídas a ASHCOFAP, quando esta vier a liquidá-las.

Capítulo VII

DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GALDINO MOTA DE MENEZES, 117 - 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 11. Os permissionários são obrigados a manter seus espaços em perfeito estado de asseio.

§ 1º Cada permissionário deverá ter um recipiente destinado ao lixo produzido por sua atividade para entrega ao serviço de limpeza nas horas de coleta.

§ 2º Será proibido atirar ou varrer para os corredores ou qualquer outra área pública, águas servidas ou lixo de qualquer espécie.

§ 3º A limpeza das áreas comuns será mantida pela ASHCOFAP.

Art. 12. Os permissionários e seus empregados, sem exceção, serão obrigados ao uso de uniformes limpos e adequados às normas de higiene e segurança.

§ 1º Deverá ser adotado o mesmo modelo de uniforme para todos os permissionários, mantendo padrão de cores, logomarca e afins.

Art. 13. São deveres dos permissionários, além de outros previstos nesta Lei ou regulamento:

I - manter em local visível a licença para funcionamento e o número de cadastro no Município;

II - colocar balança em local que permita ao consumidor verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias adquiridas;

III - usar de urbanidade no tratamento com o público, permissionários e servidores;

IV - comercializar apenas os produtos relativos ao ramo de sua atividade e para os quais detenha licença;

V - colocar em local visível o preço da mercadoria.

Art. 14. É proibido no Mercado Municipal:

I - adentrar ao recinto com animais;

II - adentrar ao recinto trajado inadequadamente;

III - realizar vendas ambulantes e de loterias, de quaisquer espécies;

IV - colocação de qualquer mercadoria ou volume fora do limite de cada espaço ou a sua disposição de forma inadequada;

V - fazer fogo ou uso de fogareiro dentro do Mercado Municipal;



VI - apregoar mercadorias ou chamar a atenção para os seus espaços por meio de campanhas ou qualquer outro meio poluidor, ressalvada a colocação de preços nas mercadorias;

VII - iniciar a venda antes da hora determinada ou prolongá-la após a hora estabelecida para encerramento;

VIII - negar-se a vender produtos fracionados ou em proporções mínimas, desde que fracionáveis.

Capítulo VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. O Mercado Municipal funcionará diariamente, de segunda à sexta-feira, das 7 (sete) horas até as 18 (dezoito) horas, tolerando-se aos permissionários que estes adentrem ao recinto, para fins de arrumação, limpeza, carga e descarga, às 5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos e saiam às 19 (dezenove) horas.

Art. 16. O Mercado Municipal funcionará aos sábados, das 5 (cinco) horas até as 14 (quatorze) horas, com tolerância de uma hora e meia antes do expediente e duas horas depois do fechamento, para fins de arrumação, limpeza, carga e descarga.

Art. 17. O Mercado Municipal funcionará aos domingos, das 7 (sete) horas até as 12 (doze) horas, com a mesma tolerância para as finalidades do artigo anterior.

Art. 18. Haverá limpeza geral das áreas comuns do Mercado Municipal aos sábados, após o encerramento do expediente.

Art. 19. Fica terminantemente proibido que os permissionários adentrem ao recinto antes do horário de tolerância para arrumação, limpeza, carga e descarga, bem como, saiam depois deste.

Parágrafo único. Em caso de necessidade comprovada, deverá o permissionário, sob sua responsabilidade, solicitar autorização por escrito da Diretoria da Associação, para que algum funcionário indicado para tal adentre ao recinto.

Art. 20. O Mercado Municipal não terá expediente nos seguintes dias:

I - 1º de janeiro;

II - 12 de outubro, celebração do Dia de Nossa Senhora Aparecida;



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galvão Morato de Menezes, nº 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

III - Natal.

§ 1º Em dia de eleição, seja federal, estadual ou municipal, não haverá expediente.

§ 2º A Administração Municipal poderá determinar o fechamento do Mercado Municipal em casos especiais, mediante Decreto.

§ 3º Poderá ocorrer o fechamento temporário ou ocasional do ponto comercial no Mercado Municipal, sem que se impute sanções ao permissionário ou seus herdeiros em casos de:

I - por morte do permissionário ou cônjuge, convivente ou parente até terceiro grau, comprovada por certidão de óbito e documentos que provem o parentesco, o casamento ou a convivência, por até 8 (oito) dias;

II - mal súbito, doença contagiosa, surto endêmico ou moléstia que lhe torne penoso o trabalho, pelo prazo que a mesma durar, quando não haja empregado, cônjuge, convivente ou parente que lhe substitua a atuação pessoal;

III - ter o permissionário sofrido acidente que lhe impossibilite, total ou parcialmente, de prestar o serviço, quando não haja empregado, cônjuge, convivente ou parente que lhe substitua a atuação pessoal.

Capítulo IX

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21. Observada qualquer irregularidade, o permissionário será notificado para cumprir com a obrigação em prazo a ser determinado pela autoridade designada, pelas seguintes formas:

I - pessoalmente, pelo servidor encarregado, passando recibo;

II - por correio com Aviso de Recebimento (A.R.);

III - por edital, sendo impossível o cumprimento da notificação por qualquer das formas acima descritas.

§ 1º Em caso de descumprimento da notificação ou o seu cumprimento fora do prazo determinado, este contado a partir do recebimento da notificação, além das sanções específicas, será imposta multa.

§ 2º Recebida a multa pelo permissionário por qualquer das formas previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, o permissionário terá prazo de 30 (trinta) dias para pagá-la.



MUNICÍPIO DE POMPEÚ
ESTADO DE MINAS GERAIS

AV. GALDINO MORAIS DE MENEZES, N° 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

§ 3º Havendo recusa do A.R., a notificação da multa será publicada em edital.

§ 4º Continuando a situação irregular, vencido o prazo da notificação para regularização, será o permissionário considerado reincidente.

§ 5º Em caso de reincidência, após imediata notificação, a multa será imposta em dobro.

Art. 22. A reincidência somente poderá ocorrer uma única vez dentro do prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Ocorrida nova reincidência dentro do prazo de 1 (um) ano, o permissionário perderá o seu direito, devendo desocupar o local no prazo do artigo 4º, caput.

Art. 23. Os permissionários que eventualmente sofrerem a imposição de multas poderão impugná-las dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento ou publicação da notificação, dirigindo-a a Diretoria da Associação do Mercado Municipal através de requerimento.

Parágrafo único. A impugnação suspende a aplicação das sanções previstas nesta Lei, enquanto pendente de decisão definitiva, sendo esta julgada em até 15 (quinze) dias do seu protocolo.

Art. 24. Sendo a decisão da Diretoria da Associação do Mercado Municipal favorável ao permissionário, a notificação e eventual multa serão canceladas.

Art. 25. No descumprimento de qualquer preceito desta Lei, exceto o atraso da parcela, será imposta multa no valor de 3 (três) parcelas relativas à permissão de uso respectiva.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Todo permissionário poderá ter empregados, cujos nomes deverão ser cadastrados na ASHCOFAP, informando-se imediatamente as contratações e demissões, instruindo-se a informação com cópia da ficha de registro de empregado.

Parágrafo único. Os permissionários são responsáveis pelos seus empregados quanto ao cumprimento da legislação em geral.

Art. 27. Fica criada uma comissão paritária denominada Conselho do Mercado Municipal, com as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE POMPÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galvão Morato de Menezes, 11 - 100
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

- a) opinar sobre as reformas no Mercado Municipal;
- b) decidir sobre a padronização dos boxes e barracas;
- c) fixar o preço a ser pago pelos permissionários;
- d) deliberar quanto ao rateio das despesas comuns do Mercado Municipal entre seus permissionários;
- e) realizar eventos que visem promover o comércio no Mercado Municipal.

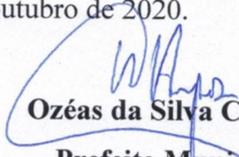
§ 1º O Conselho será formado por 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, 1 (um) representante da ASHCOFAP e 3 (três) representantes dos Permissionários.

§ 2º Os representantes dos permissionários deverão ser indicados pela maioria dos permissionários do Mercado Municipal e não poderão ser integrantes da diretoria da ASHCOFAP.

§ 3º O Conselho funcionará em caráter deliberativo.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu /MG, 14 de outubro de 2020.


Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal